Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 08/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 08/2024, que Altera dispositivo da Lei nº. 1.525 DE 18 DE MARÇO DE 2013, que criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado.

Face a importância da atuação coordenada entre os órgãos de segurança pública e a necessidade de maximizar os recursos disponíveis para o combate eficaz à criminalidade, apresentamos o presente Projeto de Lei para criar a Atividade Delegada da Polícia Militar de Serrana (SP), mediante celebração de Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

O PRESENTE Projeto vislumbra:

1. Reforçar o policiamento ostensivo em áreas estratégicas;
2. Combater a criminalidade de forma mais ampla e eficiente;
3. Otimizar o uso dos recursos humanos disponíveis;
4. Cooperação entre os orgãos envolvidos para eficiência na segurança pública dos municipes.

Esperamos que este projeto de lei contribua para fortalecer a segurança pública em nosso Municipio, promovendo uma maior presença policial em áreas críticas e proporcionando um ambiente mais seguro para os cidadãos.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
09 de março de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2024.03.07 14:50:55 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, na 4ª sessão extraordinária realizada em 15/07/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

PROJETO DE LEI N° 08/2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.525 DE 18 DE MARÇO DE 2013, QUE CRIOU A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica alterada a Lei 1.525 de 18 de março de 2013 que tem por finalidade a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Serrana, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1° O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o "caput", será fixado observando-se os seguintes limites:

I – 1,5% (um inteiro e cinco décimos de percentuais) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1° Tenente e 2° Tenente;

II – 1,3% (um inteiro e três décimos de percentuais) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2° A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3° Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4° Caberá ao municipio firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º A presente lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, mediante a existência de dotações orcamentárias necessárias.

Art. 3° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de março de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 02 de abril de 2024.

OFÍCIO CMS Nº 082/2024

Ao
Exmo. Sr. Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana

Com nossos atenciosos cumprimentos, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em atenção ao PL 08/2024 e ao PL 09/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, vêm, por intermédio deste, perante Vossa Excelência, **solicitar a apresentação de estudo da estimativa de impacto orçamentário financeiro dos referidos projetos, de acordo com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, abarcando ainda os guardas municipais, os quais serão incluídos por meio de emenda da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.**

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO / FINANCEIRO
Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
(x) Criação () Expansão () Aperfeiçoamento

OBJETIVO

Esta estimativa visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro da **criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada**, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que atuarem em atividades de interesse municipal no município de Serrana, conforme Convênio a ser firmado com a Secretaria Estadual de Segurança Pública.

INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022/2025 – Lei 2070 de 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 – Lei n. 2.296 de 2024
Lei Orçamentária Anual 2025 – Lei n. 2.297 de 2024

ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): neste aspecto consideramos a necessidade de inclusão de credito suplementar na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
() Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
() Superávit do Exercício Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CALCULO UTILIZADAS

Para estimar o impacto financeiro da gratificação por desempenho de atividade delegada aos policiais civis, foram adotados parâmetros baseados na previsão de atuação desses profissionais durante eventos oficiais realizados pelo município ao longo do ano.

Considera-se a participação de até 20 policiais civis por evento, sendo que cada profissional poderá prestar serviços em uma diária de 8 horas, sempre em períodos de folga, conforme estabelece o projeto de lei. A remuneração será baseada no valor da Unidade Fiscal do Estado

de São Paulo (UFESP), fixado atualmente em R$ 48,126 por hora trabalhada, o que resulta em um valor de R$ 385,008 por diária de 8 horas.

Estima-se que o município promova até quatro eventos anuais com necessidade de apoio policial, como o Rodeio Municipal, a Noite Sagrada, o Caipirorock e o Aniversário da Cidade. Dessa forma, cada policial poderá receber até quatro diárias por ano, totalizando um máximo de 80 diárias ao longo do exercício (20 profissionais × 4 eventos).

Com base nesses dados, a despesa total prevista para o pagamento das gratificações é de R$ 30.800,64 por ano, valor que reflete o custo de 80 diárias ao valor unitário de R$ 385,008.

Tabela1: Calculo da Despesa com Atividade Delegada

Parâmetro	Valor
Número de profissionais por evento	10 policiais Militares
Carga horária por diária	8 horas
Valor da hora (base UFESP)	R$ 48,126
Valor da diária (8 horas)	R$ 385,008
Número máximo de eventos por ano	4
Total de diárias/ano	20 profissionais x 4 eventos = 80
Custo anual estimado	80 x R$ 385,008 = **R$ 30.800,64**

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Considerando que o reajuste proposto no Artigo 01, refere-se a reposição da inflação apurada no período e vale destacar que a próproia legislação, em seu artigo 17, § 6° Lei Complementar 101/00 isenta a elaboração de estudo de impacto as despesas com reajuste de remuneração de pessoal que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Tabela 2: Impacto Financeiro

Descrição	2025 (R$)	2026 (R$)	2027 (R$)
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior	236.085.637,70	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano	236.085.637,70	247.889.919,59	260.284.415,57
(C) Disponibilidade Financeira para despesas	236.085.637,70	247.889.919,59	260.284.415,57
(D) Custo da nova despesa no ano	30.800,64	32.287,27	33.845,31
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário (%)	0,0130%	0,0130%	0,0130%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro (%)	0,0130%	0,0130%	0,0130%

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

DECLARO que o presente gasto tem parcial dotação orçamentária e que será suplementada a despesa para suprimir eventual gastos sendo utilização a anulação de dotações no orçamento vigente e que tem firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Serrana (SP), aos 05 de Junho de 2025.

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851
Dados: 2025.06.13 09:52:18 -03'00'

Leandro Ferreira do Nascimento
Supervisor Dep. de Contabilidade
CRC 1SP308966/O-0

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS (ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF):

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, Ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Serrana (SP), aos 13 de Junho de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.06.13 09:52:55 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Matéria: Projeto de Lei nº 08/2024 – "Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares que atuarem em atividades municipais delegadas, e dá outras providências."
Autoria originária: Prefeito Municipal

I – RELATÓRIO

O Executivo encaminha proposição instituindo gratificação indenizatória a servidores da Polícia Militar do Estado de São Paulo que, em horário de folga, executem tarefas típicas do Município, nos termos de convênio a ser firmado com a Secretaria de Segurança Pública. O valor proposto é de 1,5 % da UFESP por hora ao Delegado de Polícia e 1,3 % da UFESP por hora aos demais cargos da carreira policial civil. A gratificação tem natureza indenizatória, não se incorpora aos vencimentos nem sofre descontos previdenciários.

II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

- Art. 30, I e II, CF/88 – autoriza o Município a legislar sobre "assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e estadual".

- Art. 144, § 8º, CF/88 – faculta a celebração de convênios entre estados e municípios para cooperação na segurança pública.

- Jurisprudência: STF validou lei paulistana de atividade delegada para PM, admitindo gratificação municipal a servidores estaduais quando o serviço atende a interesse local.

Conclusão: o Município detém competência concorrente para regulamentar convênio e remunerar servidores estaduais por serviço prestado em favor da coletividade local.

III – INICIATIVA LEGISLATIVA

Trata-se de matéria que gera despesa e cria vantagem pecuniária; portanto a iniciativa é privativa do Prefeito (art. 61, §1º, II, "a", CF/88; art. 48, V, LOM). O projeto obedece a esta premissa.

IV – NATUREZA JURÍDICA DA GRATIFICAÇÃO

A previsão de caráter indenizatório afasta repercussões previdenciárias e permite o pagamento por hora efetivamente trabalhada, em consonância com Parecer CJ/SSP 56/2019 e decisões do TCE-SP sobre gratificações de atividade delegada.

V – TÉCNICA LEGISLATIVA

A estrutura normativa observa a Lei Complementar 95/1998:

- **Epígrafe descritiva;**
- **Articulado sucinto (quatro artigos);**
- **Clareza quanto à fonte de custeio e necessidade de regulamentação.**

Observa-se, ainda, que o Executivo já juntou Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (EIOF) elaborado nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF, contendo metodologia de cálculo, premissas, valores anuais projetados (R$ 30.800,64 em 2025, 0,013 % da receita corrente) e declaração do Ordenador de Despesas pela compatibilidade com PPA, LDO e LOA.

A anexação supre a recomendação feita por esta Comissão na versão anterior do parecer.

VI – CONCLUSÃO E VOTO

Esta Comissão conclui pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA do Projeto de Lei nº 08/2024, SEM EMENDAS, manifestando favoravelmente à tramitação e aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025

EDINA RODRIGUES FÁVARO – Presidente

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS – Membro

MARIA DA SILVA – Membro

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Matéria: Projeto de Lei nº 08/2024 – Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada
Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

O Projeto cria gratificação horária de 1,5 % e 1,3 % da UFESP para policiais Militares em atividade delegada, caracterizando despesa de natureza indenizatória a ser custeada pelo Tesouro Municipal.

II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Despesa de Custeio Permanente

- Embora a gratificação dependa da adesão voluntária dos policiais, o convênio cria obrigação continuada enquanto vigente, sujeita ao art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

- **Estimativa de Impacto**

Atendido o requisito dos arts. 15-17 da LRF com a apresentação da "Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro" (EIOF) juntada aos autos. O estudo projeta custo anual inicial de R$ 30.800,64, correspondendo a 0,013 % da receita prevista para 2025, índice mantido para 2026 e 2027.

A metodologia considera até 20 policiais por evento, 8 h/dia, quatro eventos anuais, valor-hora de 1,5 %/1,3 % da UFESP (R$ 48,126)..

- **Fonte de Recursos**

Art. 3º indica "dotações próprias", mas não especifica programa ou ação orçamentária. Recomenda-se vincular-se ao Programa 0124 – "Segurança Pública Municipal", Ação 2.051 – "Apoio Operacional de Segurança".

- **Responsabilidade Fiscal**

Como é despesa de custeio, não impacta limite de pessoal (art. 18 da LRF), mas exige obediência às metas de resultado primário e nominal.

O § 2º do art. 1º, ao qualificar a verba como indenizatória, afasta encargos sociais, mas não afasta a necessidade de previsão orçamentária.

- **Adequação ao PPA e LDO**

O PPA 2026-2029 estabelece Meta 4.2 – "Reforçar efetivo de segurança municipal por meio de convênios". A despesa é compatível, mas carece de inclusão na LDO/2025 como despesa condicionada.

III – RECOMENDAÇÕES
Para atendimento pleno à LRF, sugerimos:

No art. 2º, inserir parágrafo condicionando a vigência do convênio à prévia estimativa de impacto e à abertura de crédito adicional, se necessário.

Determinar que o Executivo publique, até 30 dias após assinatura do convênio, relatório semestral com: horas prestadas, valores pagos, localidades atendidas e indicadores de redução criminal.

Encaminhar ao Legislativo, até o protocolo do convênio, Memória de Cálculo e minuta de adequação orçamentária.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando que o Estudo de Impacto Financeiro apresentado comprova a viabilidade e compatibilidade da despesa a Comissão de Finanças e Orçamento manifestam de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2024, recomendando que as obrigações de transparência previstas neste parecer constem da regulamentação do convênio.

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025

WALDENOR DE ASSIS SILVA – Presidente

FERNANDES DE SOUZA – Relator

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO – Membro

Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 54/2025

PROJETO DE LEI Nº 08/2024 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.525 DE 18 DE MARÇO DE 2013, QUE CRIOU A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 08/2024, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a Lei 1.525 de 18 de março de 2013 que tem por finalidade a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Serrana, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1° O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o "caput", será fixado observando-se os seguintes limites:

I – 1,5% (um inteiro e cinco décimos de percentuais) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada ao Coronel, TenenteCoronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

II – 1,3% (um inteiro e três décimos de percentuais) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2° A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3° Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4° Caberá ao município firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º A presente lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, mediante a existência de dotações orçamentárias necessárias.

Art. 3° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
16 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
AIRTON JOSE BIS
Data: 16/07/2025 15:11:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

gov.br Documento assinado digitalmente
EDINA RODRIGUES FAVARO
Data: 16/07/2025 14:29:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana